



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto PARCIAL nº 22/2023

**Ementa:** Dispõe sobre Veto Parcial ao Autógrafo nº 76/2023, referente ao Projeto de Lei nº 33/2023, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro"

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Dionata Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre **Veto Parcial ao Autógrafo nº 76/2023**, referente ao Projeto de Lei nº 33/2023, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo segue as razões de veto:

"Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 33/2023, representado pelo Autógrafo nº 76, de 13 de junho de 2023, que "Institui no Calendário Oficial de Hortolândia o Dia Municipal do Lian Gong, a ser celebrado anualmente no dia 12 de setembro".

Dentro da tramitação preliminar, restaram ouvidas a Procuradoria Geral, bem como as Secretarias Municipais de Saúde e de Cultura, as quais se manifestaram pelo veto do art. 2º da propositura, pelas razões abaixo expostas.

Não há qualquer indicio de inconstitucionalidade ou ilegalidade na instituição da data conforme prevê o art. 1º do autógrafo em apreço.

Não obstante, conforme ressalta a Procuradoria





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Geral e ratificam as Secretarias mencionadas anteriormente, o art. 2º atribui também ao Poder Executivo "a promoção de seminários, campanhas e palestras educativas", o que demandaria custos, sem indicação dos recursos disponíveis.

Deste modo, entendemos que, com isso, houve ofensa aos arts. 5º, 25, 47, II, e 144 da Constituição do Estado e que se aplicam as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIns) de nºs 990.10.154291-9, 990.10.271623-6, 990.10.059374-9, 990.70.060875-0, 994.09.228383-3 e 994.09.230500- 5

([http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria\\_Juridica/Controle\\_Constitucionalidade/ADIns\\_3\\_Pareceres](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Assessoria_Juridica/Controle_Constitucionalidade/ADIns_3_Pareceres)) do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assim, a redação do art. 2º, tal como proposta, impõe a promoção de medidas que geram custos sem previsão de recursos disponíveis, sendo, portanto, inconstitucional.

Diante do exposto, imponho o veto ao art. 2º do Autógrafo nº 76, de 13 de junho de 2023, por ser manifestamente inconstitucional.”

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto em questão foi protocolizado em 30 de junho de 2023, sua ementa publicada, na data de 7 de agosto de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 4 de agosto de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

O dispositivo impugnado no veto parcial, tem a seguinte redação:

**Art. 2º** A instituição do Dia Lian Gong tem por objetivo a promoção de seminários, campanhas e palestras educativas,





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

conscientizando a população sobre a importância de promover a saúde, prevenir dores, doenças e manter a mente saudável.

Como se pode observar não há atribuição explícita ao Poder Executivo, que o faz destinatário único da propositura. Tratando-se de norma em aberto, cujo destinatário pode ser também qualquer cidadão que se interesse sobre o tema, não há óbice legal a impedir a realização de eventuais ações nesse sentido.

De outra sorte, a Suprema Corte brasileira, já consolidou entendimento de que a ausência de apontamento financeiro não descaracteriza a norma, que deixa de se aplicada somente no exercício de sua instituição.

## **II – VOTO**

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos, **CONTRARIAMENTE**, ao **VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 76/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Vereador Dionata Domingues  
Relator



